



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

REGISTRADO EM LIVRO
PROPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de 09/99
Livro 52955 folha 23 T2 99
fls. 10 (a)

LEI MUNICIPAL No. 1.970/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ART. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

ART. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º. - O CMAS terá a seguinte composição: (redação exemplificada):

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de educação;
- c) 01 representante do órgão de saúde;
- d) 01 representante do órgão de finanças;

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;
- b) 01 representante de Entidades de atendimento à 3a. idade;
- c) 01 representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) 01 representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e Trabalhadores da Área.

Parágrafo 1º. - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

Parágrafo 2º. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º. - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ART. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

Parágrafo 1º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para aconselhar o CMAS em assuntos específicos;

ART. 9º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º. - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ART. 11º. - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

ART. 12º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Especialmente à Lei 1.776/95.*

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG
aos 23 de dezembro de 1999.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiúza
Secretaria Municipal